



PREFEITURA DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
15/08/22

¹²⁰
PROJETO DE LEI Nº 000 DE 21 DE JUNHO DE 2023

Comissão de Justiça e Redação
Para oferecer o seu parecer
Em 27/10/2023
Presidente da Comissão Executiva

Comissão de Finanças e Orçamento
Oferecer o seu parecer.
Em 27/10/2023
Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DOS CARGOS EM COMISSÃO PROVIDOS PELOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE, EM CONFORMIDADE COM A METODOLOGIA FIXADA NA LEI ESTADUAL Nº 15.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2016.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores a seguinte Proposta de Lei:

Art. 1º Os valores atribuídos aos cargos em comissão constantes das Leis Municipais vigentes, serão estabelecidos numa proporção de 45% (quarenta e cinco por cento) de Vencimento-Base e 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação, permanecendo inalterado o valor total.

Parágrafo único. São indenizatórias as parcelas correspondentes à Representação dos cargos comissionados supramencionados titularizados por servidor público efetivo.

Art. 2º A retribuição aos servidores designados para as Funções Gratificadas estabelecidas em Lei Municipal, que terá a mesma natureza jurídica atribuída no parágrafo único do artigo anterior, observarão a mesma proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) de Representação.



PREFEITURA DE MORENO

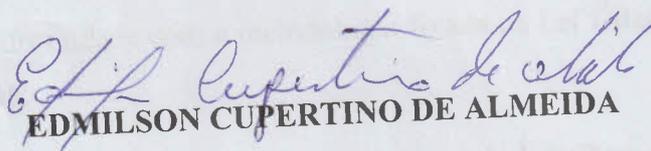
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os pagamentos previstos na presente lei não deverão importar em aumento ao atual percentual de despesas com pessoal fixado no último relatório de gestão fiscal e correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes, devendo ser consignado saldo suficiente nos orçamentos futuros.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à abertura dos créditos orçamentários necessários à implementação desta lei, no limite dos montantes necessários ao pagamento das despesas nela previstas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Moreno, 21 de Junho de 2023.


EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MORENO

Casa Henrique Barbosa da Paz Portela

www.cmvm.org.br

Email-camara@cmvm.org.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Assinatura]
Câmara Vereadores do Moreno
APROVADO EM
12/08/23

PARECER

RELATÓRIO

Chega a Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo sobre Adequação da remuneração dos servidores municipais a Lei Estadual nº 15.884/2016.

O projeto foi lido em plenário e encaminhado a Comissão para análise.

NO MÉRITO

Analisando o projeto, não se constata impedimento regimental para a sua tramitação até a apreciação pelo plenário, se revestindo da boa técnica legislativa.

O projeto faz adequações na remuneração dos servidores, classificando como de representação parte da remuneração recebida pelos que exercem funções gratificadas ou ocupam cargos comissionados.

As parcelas identificadas como verba de representação em razão do exercício do cargo passam a ter caráter indenizatório, não devendo incidir sobre ela desconto previdenciário, uma vez que não se incorporam a remuneração do servidor quando da aposentadoria.

O projeto é uma reprodução da Lei Estadual nº 15.884/2016.

Não há vício na matéria, razão pela qual deve o projeto seguir os trâmites regimentais e ser encaminhado para votação em plenário.

CONCLUSÃO

Isto posto, inexistindo impedimento legal, a Comissão se manifesta favoravelmente a tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 120/2023.